Governo do Estado da Paraíba
846
SUPLAN

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

RELATÓRIO TÉCNICO PREPARATÓRIO PARA A CONTRATAÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA PARA A REFORMA DO HANGAR DO ESTADO, EM BAYEUX/PB

João Pessoa, Julho de 2026

SUPPRC202601669V03

Assinado com senha por [SUP133570] [SENHA] JOAO ANTONIO DE LIMA ALVES em 24/07/2026 - 13:03hs e [SUP139314] [SENHA] KLELYSON KEYLLER BATISTA LEITE em 27/07/2026 - 08:12hs.
Documento Nº: 10985192.99730275-2442 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10985192.99730275-2442

PBdoc

Governo do Estado da Paraíba
847
SUPLAN

1. Objeto

O objeto consiste na contratação de empresa especializada de engenharia para a Reforma do Hangar do Estado, em Bayeux /PB.

1.1. Abrangência da contratação

A presente contratação abrange a execução de reforma nas instalações do Hangar do Estado, localizado no Aeroporto Internacional Presidente Castro Pinto, em Bayeux/PB. Os serviços incluem a recuperação de salas administrativas, alojamentos, cobertura do edifício, estrutura metálica (com destaque para os portões) e do piso do pátio interno destinado à hangaragem das aeronaves oficiais. A intervenção visa corrigir problemas estruturais, garantir a segurança, a funcionalidade e a adequada utilização institucional do espaço, além de preservar o patrimônio público e atender às exigências da Lei nº 14.133/2021. Estão incluídos todos os insumos, mão de obra, equipamentos e serviços necessários à plena execução da obra, em conformidade com as normas técnicas vigentes.

Com base nessa análise, é elaborado um plano detalhado que engloba todas as etapas do processo, desde a preparação do local até a conclusão da intervenção. Estão incluídos todos os insumos, mão de obra e serviços necessários à plena execução, em conformidade com as normas técnicas vigentes e a Lei nº 14.133/2021.

2. Definições e Condições Gerais

2.1. Modalidade e Tipo de Licitação

A modalidade licitatória adotada será Concorrência Eletrônica, com julgamento pelo critério de Menor Preço. O certame será conduzido na plataforma *compras.gov.br*.

O serviço tratado neste Relatório Técnico Preparatório refere-se a uma reforma de uma edificação, propondo uma intervenção no local. Em termos técnicos, esse tipo de serviço caracteriza-se como **obra**. Embora o Pregão contemple serviços comuns de engenharia, como manutenção e adequações, a modalidade de Concorrência é a mais adequada para este tipo de demanda. Segundo a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em seu artigo 6º, inciso XII, define-se como obra:

> Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
>
> (...)
>
> XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro
> que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um
> todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem
> imóvel;

SUPPRC202601669V03

Assinado com senha por [SUP133570] [SENHA] JOAO ANTONIO DE LIMA ALVES em 24/07/2026 - 13:03hs e [SUP139314] [SENHA] KLELYSON KEYLLER BATISTA LEITE em 27/07/2026 - 08:12hs.
Documento Nº: 10985192.99730275-2442 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10985192.99730275-2442

PBdoc

Governo do Estado da Paraíba
848
SUPLAN

O critério de menor preço é especialmente adequado quando a Administração possui condições de definir com precisão os quantitativos, métodos executivos, padrões de qualidade, materiais e desempenho esperados, permitindo que os licitantes formulem suas propostas em igualdade de condições. Nesse contexto, a competição concentra-se na eficiência econômica das empresas participantes, favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa sob o ponto de vista financeiro, sem prejuízo da qualidade exigida.

Adicionalmente, a adoção do menor preço promove maior competitividade entre os licitantes, ampliando a participação de empresas aptas ao certame e incentivando a redução dos custos contratados, observados os parâmetros de exequibilidade previstos na legislação vigente. Tal circunstância contribui diretamente para a otimização da aplicação dos recursos públicos, atendendo ao interesse público primário e ao dever de boa gestão administrativa.

Importa destacar que a utilização desse critério não implica flexibilização das exigências técnicas ou redução da qualidade da obra. Ao contrário, a Administração estabelecerá requisitos objetivos de habilitação técnica, qualificação operacional e profissional, além de rigorosos mecanismos de fiscalização contratual, medição e controle tecnológico dos serviços executados, assegurando que a futura contratação atenda integralmente às normas técnicas aplicáveis e às necessidades da Administração.

Ressalte-se, ainda, que o critério de julgamento pelo menor preço encontra respaldo no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo amplamente recomendado para contratações de obras e serviços de engenharia considerados comuns ou cujas soluções técnicas estejam suficientemente consolidadas e padronizadas.

Diante do exposto, conclui-se que a adoção do critério de julgamento pelo menor preço representa a solução mais adequada e eficiente para a presente contratação, por garantir ampla competitividade, objetividade no julgamento, economicidade na aplicação dos recursos públicos e observância ao interesse público, assegurando à Administração a seleção da proposta mais vantajosa para execução da obra pretendida.

Dessa forma, justifica-se a modalidade licitatória para **Concorrência Eletrônica**, com critério de julgamento por **Menor Preço**, visando o alinhamento com as definições legais, sem interferência no tempo do processo licitatório, na competitividade entre as empresas e no custo-benefício para a Administração Pública.

2.2. Parcelamento da Licitação

O não parcelamento das obras é mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica, por manter a qualidade do investimento, haja vista que o gerenciamento permanece o tempo todo a cargo de um mesmo administrador, oferecendo um maior nível de controle pela Administração na execução das obras e serviços, cumprimento de cronograma e observância de prazos com a concentração da responsabilidade da construção e garantia dos resultados. Ressalta-se que, em obras com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva

SUPPRC202601669V03

Assinado com senha por [SUP133570] [SENHA] JOAO ANTONIO DE LIMA ALVES em 24/07/2026 - 13:03hs e [SUP139314] [SENHA] KLELYSON KEYLLER BATISTA LEITE em 27/07/2026 - 08:12hs.
Documento Nº: 10985192.99730275-2442 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10985192.99730275-2442

PBdoc

Governo do Estado da Paraíba
849
SUPLAN

implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediário e final de entrega da obra.

Pelas razões expostas, recomenda-se que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado.

2.3. Regime de Execução

A obra será executada sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário, no qual o pagamento é efetuado com base nas quantidades efetivamente executadas de unidades previamente estabelecidas no orçamento detalhado.

2.4. Orçamento, Cronograma e Fonte dos Recursos

O valor global estimado para a contratação é de **R$4.126.498,66 (quatro milhões, cento e vinte e seis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta e seis centavos)**, conforme planilha orçamentária, com data-base janeiro de 2026. O prazo de execução da obra será de 12 (doze) meses, conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro. Os recursos investidos são oriundos do Governo Estadual.

Assim, a Planilha Orçamentária representa o orçamento de referência da contratação, elaborado com maior grau de precisão e compatível com o nível de detalhamento dos projetos executivos, refletindo de forma mais fiel os quantitativos e os custos necessários à execução do objeto. Dessa forma, a diferença entre os valores estimados no Estudo Técnico Preliminar e no presente documento não caracteriza inconsistência entre os documentos, mas decorre da evolução natural do planejamento da contratação, em conformidade com as etapas previstas na Lei nº 14.133/2021, que admite o refinamento das estimativas de custos à medida que os estudos técnicos e os projetos são desenvolvidos.

2.5. Subcontratação

Será admitida a subcontratação de serviços, desde que previamente aprovada pela Diretoria Técnica, restrita ao percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento, devendo a empresa indicada pela licitante contratada, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária. Ressalta-se que não será permitida a subcontratação para os itens de maior relevância, com exceção daqueles itens cuja subcontratação seja admitida no Anexo “Exigências Técnicas”.

2.6. Terceirização

Quando houver terceirização de qualquer serviço, é dever da contratada informar à fiscalização, além de fornecer toda a documentação legal relacionada à contratação e aos funcionários, garantindo a regularidade trabalhista, previdenciária e tributária. Não haverá

SUPPRC202601669V03

Assinado com senha por [SUP133570] [SENHA] JOAO ANTONIO DE LIMA ALVES em 24/07/2026 - 13:03hs e [SUP139314] [SENHA] KLELYSON KEYLLER BATISTA LEITE em 27/07/2026 - 08:12hs.
Documento Nº: 10985192.99730275-2442 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10985192.99730275-2442

PBdoc

Governo do Estado da Paraíba
850
SUPLAN

vínculo entre a empresa terceirizada e a Administração Pública, sendo de inteira responsabilidade da contratada os serviços executados de acordo com as normas técnicas de segurança do trabalho e quaisquer eventuais danos causados a terceiros.

2.7. Modo de Disputa de Licitação

Adota-se o modo de disputa combinado, do tipo aberto e fechado, nos termos do art. 56, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

A escolha desse modo de disputa é tecnicamente justificada pela natureza e pelo porte do objeto licitado. Trata-se de obra de construção civil estimada em R$4.126.498,66, cujo valor expressivo e cuja execução sob regime de empreitada por preço unitário exigem um procedimento de disputa que maximize a competitividade sem comprometer a sustentabilidade econômica das propostas ofertadas.

Na fase aberta, os licitantes apresentam lances públicos e sucessivos, o que confere transparência ao certame e revela com precisão o patamar de mercado praticado pelos concorrentes, estimulando uma competição genuína e informada. Encerrada essa etapa, o sistema abre oportunidade para que o autor da oferta de menor valor e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores apresentem um lance final e fechado, em até cinco minutos.

Esse segundo momento de disputa é de especial relevância para obras de engenharia, pois os competidores que alcançam a fase fechada já demonstraram, na etapa anterior, capacidade competitiva real. O lance final tende, portanto, a refletir eficiências operacionais concretas da licitante, e não reduções artificiais de preço resultantes da pressão psicológica de um leilão aberto contínuo. Essa característica amplia a segurança da Administração quanto à viabilidade econômica da proposta vencedora e à sustentabilidade da execução contratual.

O modo combinado neutraliza, assim, dois riscos opostos inerentes aos modos exclusivos: a subcompetição do modo fechado puro, que impede os licitantes de calibrar suas propostas em relação aos concorrentes, e os lances predatórios do modo aberto puro, que podem induzir ofertas insustentáveis ao longo de uma disputa sem limite de refinamento. A solução combinada representa, portanto, a escolha que melhor concilia os princípios da competitividade, da vantajosidade e da economicidade estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 às especificidades do presente certame.

2.8. Critérios de Sustentabilidade

A execução da obra deverá observar as diretrizes do Plano de Controle Ambiental (PCA), elaborado pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento da Paraíba – SUPLAN, que estabelece medidas mitigadoras e compensatórias para os impactos ambientais do empreendimento, conforme as legislações nacionais e estaduais aplicáveis.

SUPPRC202601669V03

Assinado com senha por [SUP133570] [SENHA] JOAO ANTONIO DE LIMA ALVES em 24/07/2026 - 13:03hs e [SUP139314] [SENHA] KLELYSON KEYLLER BATISTA LEITE em 27/07/2026 - 08:12hs.
Documento Nº: 10985192.99730275-2442 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10985192.99730275-2442

PBdoc

Governo do Estado da Paraíba
851
SUPLAN

3. A justificativa para a Reforma do Hangar do Estado, em Bayeux/PB, baseia-se nos seguintes fatores principais:

3.1. Necessidade da Contratação

A presente contratação é necessária para viabilizar a reforma das instalações do Hangar do Estado, localizado no Aeroporto Internacional Presidente Castro Pinto, no município de Bayeux/PB. A edificação encontra-se em condições estruturais inadequadas, comprometendo a segurança, a integridade das aeronaves oficiais e a funcionalidade do espaço, o que afeta diretamente a continuidade e a qualidade das atividades institucionais ali desenvolvidas, como o atendimento ao Chefe do Poder Executivo Estadual e a recepção oficial de autoridades em visita ao Estado.

A intervenção é imprescindível para restaurar as condições mínimas de segurança, acessibilidade, operacionalidade e representatividade do local, que possui função estratégica no suporte logístico e institucional do Governo do Estado da Paraíba. Além disso, a contratação busca assegurar a preservação do patrimônio público, a adequada conservação dos bens e instalações e o cumprimento dos deveres de eficiência, economicidade e interesse público, em estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

A ausência de ação imediata compromete não apenas a imagem institucional do Estado, mas também a continuidade dos serviços essenciais prestados por meio das operações aéreas oficiais, além de representar risco à segurança patrimonial e operacional. Assim, a contratação se justifica pela necessidade de garantir um ambiente funcional, seguro e condizente com as finalidades institucionais do espaço.

3.2. Benefícios Esperados

Com a execução da Reforma do Hangar do Estado, em Bayeux/PB, espera-se a restauração da segurança estrutural das instalações, a melhoria das condições de trabalho dos servidores, a preservação adequada das aeronaves oficiais e a retomada plena da funcionalidade do espaço para fins institucionais. A intervenção proporcionará um ambiente mais seguro, eficiente e compatível com a finalidade estratégica do hangar, promovendo maior confiabilidade nas operações aéreas oficiais e na recepção de autoridades.

Além disso, a reforma contribuirá para a valorização do patrimônio público, a redução de riscos operacionais, a economia com manutenções corretivas futuras e a melhoria da imagem institucional do Estado da Paraíba, ao assegurar um espaço condizente com o protocolo e a representatividade exigida nas atividades governamentais. Também se espera maior conformidade com normas técnicas e de acessibilidade, promovendo um ambiente funcional, moderno e sustentável, em consonância com os princípios da administração pública e com os objetivos da contratação pública definidos pela Lei nº 14.133/2021.

SUPPRC202601669V03

Assinado com senha por [SUP133570] [SENHA] JOAO ANTONIO DE LIMA ALVES em 24/07/2026 - 13:03hs e [SUP139314] [SENHA] KLELYSON KEYLLER BATISTA LEITE em 27/07/2026 - 08:12hs.
Documento Nº: 10985192.99730275-2442 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10985192.99730275-2442

PBdoc

Governo do Estado da Paraíba
852
SUPLAN

3.3. Fundamentação Legal e Estratégica

A contratação fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, orientando-se pelos princípios da legalidade, planejamento, transparência, competitividade, eficiência, economicidade e interesse público.

Inicialmente, a demanda não constava no Plano de Contratações Anual — PCA da Casa Militar do Governador, tendo em vista que a necessidade da reforma foi identificada após o período de elaboração do plano vigente, bem como pelo fato de o órgão demandante não realizar, de forma rotineira, contratações de obras e serviços de engenharia. Soma-se a isso a ausência, na estrutura da Casa Militar, de equipe técnica especializada e de dotação orçamentária própria para a execução direta dos serviços, circunstâncias que justificaram a tramitação da demanda junto à SUPLAN, órgão dotado de competência técnica para a elaboração dos estudos, projetos, orçamento e demais documentos necessários à adequada instrução do processo.

Nesse contexto, considerando a relevância da intervenção para a continuidade das atividades institucionais desenvolvidas no Hangar do Estado, bem como para a segurança, funcionalidade e preservação das instalações e das aeronaves oficiais, a demanda foi posteriormente incluída no Plano de Contratações Anual da SUPLAN, sob a denominação "Obra de Reforma do Hangar do Estado, em Bayeux/PB", passando a integrar o PCA 2025/2026. Dessa forma, a formalização do processo pela SUPLAN mostra-se adequada e alinhada ao planejamento da Administração, permitindo a regular instrução técnica da contratação e a viabilização da solução necessária ao atendimento do interesse público.

No aspecto estratégico, a contratação alinha-se à preservação do patrimônio público, à valorização da infraestrutura logística de apoio às atividades governamentais e ao fortalecimento da imagem institucional do Estado da Paraíba. A intervenção no Hangar é considerada essencial para garantir a continuidade, a segurança e a qualidade dos serviços públicos prestados por meio das operações aéreas oficiais, bem como para proporcionar condições adequadas ao exercício das funções institucionais do Poder Executivo Estadual e à recepção de autoridades.

Assim, a contratação encontra-se legal e estrategicamente fundamentada na busca por solução que assegure eficiência administrativa, sustentabilidade, segurança operacional, preservação dos ativos públicos e conformidade com os princípios e normas que regem as contratações públicas, promovendo o adequado atendimento ao interesse público.

4. Requisitos de Habilitação

Para garantir a qualificação das empresas participantes e a adequada execução do contrato, a habilitação das licitantes deverá atender aos requisitos previstos na **Lei nº 14.133/2021**, contemplando os seguintes aspectos:

SUPPRC202601669V03

Assinado com senha por [SUP133570] [SENHA] JOAO ANTONIO DE LIMA ALVES em 24/07/2026 - 13:03hs e [SUP139314] [SENHA] KLELYSON KEYLLER BATISTA LEITE em 27/07/2026 - 08:12hs.
Documento Nº: 10985192.99730275-2442 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10985192.99730275-2442

PBdoc

Governo do Estado da Paraíba
853
SUPLAN

4.1. Declarações Obrigatórias

As licitantes deverão apresentar declarações que atestem a sua conformidade com exigências legais e contratuais, incluindo:

a) Aceite das condições do certame e compromisso com o cumprimento das obrigações contratuais;
b) Atendimento à legislação de proteção de dados pessoais (**LGPD**);
c) Compromisso com a utilização de materiais de procedência legal e práticas ambientais adequadas;
d) Declaração de não utilização de mão de obra infantil ou trabalho em condições análogas à escravidão;
e) Ausência de relação de parentesco vedada com agentes públicos envolvidos na contratação;
f) Reserva de vagas para sentenciados e para pessoas com deficiência, conforme legislação aplicável.

4.2. Habilitação Jurídica

A licitante deverá demonstrar sua regularidade jurídica mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme seu enquadramento empresarial:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
b) Inscrição do ato constitutivo em Junta Comercial ou órgão competente, para sociedades;
c) Estatuto ou contrato social atualizado, acompanhado dos atos que designam seus administradores.

4.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

A regularidade fiscal das licitantes será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) Inscrição municipal e regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, Estadual e Federal;
c) Certidão de Regularidade Fiscal e Trabalhista (CNDT e FGTS);
d) Comprovação de quitação das obrigações previdenciárias e trabalhistas.

4.4. Qualificação Econômico-Financeira

Para demonstrar sua capacidade econômico-financeira, a licitante deverá apresentar:
a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa;
b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos exercícios sociais, comprovando a boa situação financeira da empresa;

SUPPRC202601669V03

Assinado com senha por [SUP133570] [SENHA] JOAO ANTONIO DE LIMA ALVES em 24/07/2026 - 13:03hs e [SUP139314] [SENHA] KLELYSON KEYLLER BATISTA LEITE em 27/07/2026 - 08:12hs.
Documento Nº: 10985192.99730275-2442 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10985192.99730275-2442

PBdoc

Governo do Estado da Paraíba
854
SUPLAN

c) Índices financeiros mínimos exigidos para comprovar a capacidade de execução do contrato;
d) Relação de contratos e compromissos financeiros vigentes que impactem sua capacidade operacional.

4.5. Qualificação Técnica Operacional e Profissional

A qualificação técnica (verificar anexo: REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL E PROFISSIONAL), será comprovada mediante:

a) Registro da empresa no CREA ou CAU, conforme aplicável;
b) Atestados de capacidade técnica que demonstrem a execução prévia de serviços compatíveis em complexidade e quantidade com o objeto da licitação;
c) Certidões de Acervo Técnico (CAT) ou Certidões de Acervo Operacional (CAO), conforme regulamentação do CONFEA;
d) Declaração de disponibilidade de equipe técnica qualificada e equipamentos necessários para a execução da obra;
e) Comprovação de vínculo dos profissionais técnicos com a empresa.

4.6. Procedimentos Adicionais

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, conforme agendamento;

Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, a qual poderá ser agendada durante o horário de expediente na Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado, junto à Gerência Regional de João Pessoa, vinculada à Diretoria Técnica da SUPLAN – Endereço: Av. Feliciano Cirne, 326, Jaguaribe, João Pessoa.

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa, comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

Se a licitante decidir não realizar a visita, deve submeter uma declaração, em papel timbrado, afirmando conhecimento das particularidades do local e assumindo as responsabilidades por quaisquer dificuldades que possam surgir, impossibilitando alegações de desconhecimento que possam impedir o cumprimento do contrato.

SUPPRC202601669V03

Assinado com senha por [SUP133570] [SENHA] JOAO ANTONIO DE LIMA ALVES em 24/07/2026 - 13:03hs e [SUP139314] [SENHA] KLELYSON KEYLLER BATISTA LEITE em 27/07/2026 - 08:12hs.
Documento Nº: 10985192.99730275-2442 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10985192.99730275-2442

PBdoc

Governo do Estado da Paraíba
855
SUPLAN

5. Critérios de Execução do Objeto

5.1. Regime de Execução

A obra será executada sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme previsão do art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Esse modelo se justifica pela natureza da obra, que envolve serviços passíveis de medição unitária, garantindo maior controle da fiscalização sobre as quantidades efetivamente executadas.

5.2. Documentação Técnica e Normas Aplicáveis

A execução da obra deverá observar os projetos e documentos técnicos anexos a este Relatório Técnico Preparatório, incluindo, mas não se limitando a:

a) Projetos complementares e arquitetônicos;
b) Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) e Registros de Responsabilidade Técnica (RRTs);
c) Especificações Técnicas e Memorial Descritivo;
d) Memorial de Cálculo e Orçamento Detalhado;
e) Cronograma Físico-Financeiro;
f) A obra deverá seguir integralmente as normas técnicas da ABNT, regulamentações dos Conselhos de Classe e demais legislações aplicáveis, segundo os itens 4 e 4.1 do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

5.3. Condições Gerais de Execução

A contratada deverá executar a obra rigorosamente de acordo com os projetos e especificações técnicas, observando os seguintes critérios:

a) Seguir as normas de segurança do trabalho e proteção ambiental aplicáveis;
b) Manter o canteiro de obras organizado e devidamente sinalizado para minimizar riscos;
c) Submeter relatórios de ensaios e testes conforme exigido para cada serviço;
d) Mitigar impactos ambientais, conforme diretrizes do Plano de Controle Ambiental (PCA);
e) Atender aos Regulamentos Brasileiros de Aviação Civil aplicáveis.

5.4. Materiais, Equipamentos e Segurança do Trabalho

a) A contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução da obra;

b) Todos os equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e manutenção, com operadores devidamente capacitados e habilitados;

SUPPRC202601669V03

Assinado com senha por [SUP133570] [SENHA] JOAO ANTONIO DE LIMA ALVES em 24/07/2026 - 13:03hs e [SUP139314] [SENHA] KLELYSON KEYLLER BATISTA LEITE em 27/07/2026 - 08:12hs.
Documento Nº: 10985192.99730275-2442 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10985192.99730275-2442

PBdoc

Governo do Estado da Paraíba
856
SUPLAN

c) Caminhões e equipamentos móveis deverão possuir aviso sonoro de marcha ré e sinalização adequada;

d) Materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e aprovados pela fiscalização.

5.5. Diário de Obras

A contratada deverá manter um Diário de Obras, devidamente numerado e rubricado pela fiscalização, contendo:

a) Registro diário das condições climáticas, equipamentos, equipe e ocorrências relevantes;
b) Registro de consultas à fiscalização e suas respectivas respostas;
c) Ocorrência de acidentes e medidas adotadas.
5.5.1. O Diário de Obras será documento oficial da fiscalização e deverá estar sempre disponível no canteiro de obras.

6. Critérios de Medições e Pagamentos

6.1. Procedimentos de Medição
6.1.1. Os serviços executados deverão ser medidos mensalmente, em intervalos mínimos de 30 (trinta) dias, exceto na medição inicial e final, e registrados no Boletim de Medição, que será assinado pelo engenheiro fiscal da SUPLAN e pelo responsável técnico da contratada.
6.1.2. As medições somente serão realizadas sobre serviços efetivamente concluídos, vedado o pagamento de serviços em andamento ou parcialmente executados.
6.1.3. O Boletim de Medição deverá conter, no mínimo:
a) Os serviços executados, discriminados por unidade de medida e quantitativo;
b) Valores unitários e totais dos serviços, com repercussão financeira acumulada;
c) Número do contrato, empresa contratada e vigência contratual;
d) Número e data da ordem de serviço correspondente;
e) Número da medição, data de emissão e período de execução dos serviços medidos.
6.1.4. O Boletim de Medição deverá ser ratificado pela Gerência responsável da SUPLAN e encaminhado à Diretoria Técnica para providências.
6.1.5. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

6.2. Documentos obrigatórios para liberação da Medição

6.2.1. Para validação da medição e posterior pagamento, deverão ser apresentados, junto ao Boletim de Medição, os seguintes documentos:
a) Memória de cálculo detalhada dos serviços executados;
b) Relatório fotográfico da obra;

SUPPRC202601669V03

Assinado com senha por [SUP133570] [SENHA] JOAO ANTONIO DE LIMA ALVES em 24/07/2026 - 13:03hs e [SUP139314] [SENHA] KLELYSON KEYLLER BATISTA LEITE em 27/07/2026 - 08:12hs.
Documento Nº: 10985192.99730275-2442 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10985192.99730275-2442

PBdoc

Governo do Estado da Paraíba
857
SUPLAN

c) Cópia do Diário de Obras, com registros diários das atividades realizadas;
d) Cronograma físico-financeiro atualizado, refletindo a execução da obra;
e) Certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada;
f) Relação dos funcionários e empresas terceirizadas envolvidos na execução da medição.
6.2.2. Na primeira medição, deverão ser apresentados, adicionalmente:
a) Comprovante de ART ou RRT no CREA-PB ou CAU-PB referente à execução do contrato;
b) Cadastro Nacional de Obras (CNO) da Receita Federal, vinculando o contrato à obra;
c) Comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos funcionários alocados na obra.

6.3. Procedimentos para Pagamento

6.3.1. Após a validação da medição pela SUPLAN, a empresa contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura correspondente, observando os seguintes critérios:
a) O pagamento será efetuado por crédito em conta bancária, conforme cronograma financeiro;
b) O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da liquidação da despesa;
c) A liquidação somente ocorrerá após a comprovação da regularidade documental exigida neste contrato.
6.3.2. A aprovação da medição pela SUPLAN não exime a contratada de responsabilidade por eventuais falhas nos serviços.

6.4. Retenções e Obrigações Tributárias

6.4.1. Do valor a ser pago em cada medição, serão retidos:
a) conforme disposto na Instrução Normativa RFB n° 2.053/2021, caso a empresa seja optante pela Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), deverá apresentar declaração formal conforme o Anexo III da Instrução Normativa supracitada, justificando legalmente a aplicação da alíquota de 3,5% (três e meio por cento); E caso a empresa não seja optante pela Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), a retenção deverá seguir as diretrizes da Instrução Normativa RFB n° 2.110/2022, com a aplicação da alíquota de 11% (onze por cento) sobre o valor da mão de obra, conforme destacado na nota fiscal;
b) ISSQN, conforme legislação municipal aplicável;
c) Outras retenções fiscais obrigatórias, conforme legislação vigente.
6.4.2. Empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar documentação comprobatória para isenção das retenções.

6.5. Penalidades e Atualização Financeira

6.5.1. Em caso de atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, será aplicada correção financeira conforme a seguinte fórmula:
EM = I x N x VP
Onde:

SUPPRC202601669V03

Assinado com senha por [SUP133570] [SENHA] JOAO ANTONIO DE LIMA ALVES em 24/07/2026 - 13:03hs e [SUP139314] [SENHA] KLELYSON KEYLLER BATISTA LEITE em 27/07/2026 - 08:12hs.
Documento Nº: 10985192.99730275-2442 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10985192.99730275-2442

PBdoc

Governo do Estado da Paraíba
858
SUPLAN

- **EM** = Encargos moratórios;
- **I** = Índice de compensação financeira = **0,00016438** (correspondente a 6% ao ano);
- **N** = Número de dias de atraso;
- **VP** = Valor da parcela a ser paga.

6.5.2. A atualização financeira somente será aplicada caso haja disponibilidade de recursos na SUPLAN, não configurando, por si só, inadimplemento contratual da Administração.
6.5.3. Em caso de erro na documentação apresentada pela contratada, o prazo para pagamento será suspenso até a regularização, sem ônus para a Administração.
6.5.4. Eventual pagamento de reajustamento do valor contratual será conforme previsto em cláusula contratual específica.
6.5.5. Para o cálculo do reajustamento, será utilizada a seguinte fórmula:

R = V x ((I – Io) / Io)

Em que:

R – Valor do reajustamento calculado;

V – Valor contratual das obras ou serviços a serem reajustados;

I – Índice Nacional de Custo da Construção Civil – Fundação Getúlio Vargas, correspondente à data do reajustamento

(12 meses da data base);

Io – Índice Nacional de Custo da Construção Civil – Fundação Getúlio Vargas, correspondente à data-base.

7. Obrigações

As obrigações das partes serão formalizadas no contrato, elaborado em conformidade com este Relatório Técnico Preparatório, o Edital e seus anexos, bem como a legislação aplicável.

7.1. Obrigações da Contratada

A empresa contratada será responsável pelo fiel cumprimento do contrato e pela execução dos serviços conforme as normas técnicas aplicáveis, devendo:
a) Celebrar o contrato e apresentar a documentação exigida dentro do prazo de validade da proposta;
b) Apresentar, antes do início dos trabalhos, e manter no canteiro de obras as Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRTs);
c) Executar os serviços com qualidade e eficiência, conforme projetos, especificações e demais documentos técnicos fornecidos;
d) Comunicar à fiscalização, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços;

SUPPRC202601669V03

Assinado com senha por [SUP133570] [SENHA] JOAO ANTONIO DE LIMA ALVES em 24/07/2026 - 13:03hs e [SUP139314] [SENHA] KLELYSON KEYLLER BATISTA LEITE em 27/07/2026 - 08:12hs.
Documento Nº: 10985192.99730275-2442 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10985192.99730275-2442

PBdoc

e) Aceitar acréscimos ou supressões contratuais dentro dos limites legais, mantendo as mesmas condições iniciais;
f) Responder por danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;
g) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a vigência do contrato;
h) Cumprir rigorosamente as normas de saúde e segurança no trabalho, fornecendo ambiente adequado e os equipamentos necessários aos trabalhadores;
i) Atender às determinações da fiscalização da obra, interrompendo atividades que apresentem falhas técnicas ou riscos à segurança;
j) Garantir acesso à fiscalização e prestar esclarecimentos sempre que solicitado;
k) Preservar sigilo sobre informações obtidas durante a execução do contrato;
l) Cumprir todas as normas ambientais, de segurança e regulamentações aplicáveis, em nível federal, estadual e municipal;
m) Assegurar a continuidade dos serviços em caso de transição contratual, transferindo conhecimento, tecnologia e técnicas utilizadas;
n) Disponibilizar a relação nominal dos empregados que acessam as instalações da Contratante, sempre que solicitado;
o) Atender prontamente às solicitações de substituição de empregados, caso constatado descumprimento das obrigações contratuais;
p) Comportar-se de maneira ética e idônea, garantindo a transparência na execução do contrato;
q) Elaborar e entregar o Relatório Final da Obra, incluindo o Projeto "As Built", se aplicável, seguindo os padrões exigidos.
r) Disponibilizar responsável técnico habilitado, devidamente registrado no CREA/CAU;
s) Designar preposto aceito pela Administração, que poderá ou não ser o responsável técnico;
t) Garantir que toda e qualquer modificação no projeto somente seja executada mediante aprovação prévia da fiscalização, sob pena de aplicação de sanções contratuais;
u) Elaborar e submeter à fiscalização Plano de Execução Detalhado da obra, contendo, no mínimo: ordem de mobilização e prazos, cronograma detalhado das atividades e estratégia para execução simultânea ou subsequente de serviços;
v) A contratada deverá obter as aprovações e autorizações necessárias pelos órgãos competentes, observando a regulamentação da ANAC, do DECEA e demais normas aplicáveis, inclusive quanto à apresentação de Plano de Obra e à avaliação dos riscos à segurança operacional, quando exigidos.

7.1.1. O recebimento provisório ou definitivo da obra não exime a Contratada da responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços executados e materiais empregados, conforme o período de garantia estabelecido em leis e normas técnicas.

7.1.2. Atrasos decorrentes de chuvas sazonais e de condições topográficas/geológicas previsíveis e ordinariamente identificáveis nos estudos preliminares não constituirão, por si sós, justificativa para prorrogação do prazo contratual, ressalvadas situações excepcionais devidamente comprovadas, caracterizadas como caso fortuito, força maior ou fato superveniente extraordinário.

SUPPRC202601669V03

Assinado com senha por [SUP133570] [SENHA] JOAO ANTONIO DE LIMA ALVES em 24/07/2026 - 13:03hs e [SUP139314] [SENHA] KLELYSON KEYLLER BATISTA LEITE em 27/07/2026 - 08:12hs.
Documento Nº: 10985192.99730275-2442 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10985192.99730275-2442

PBdoc

Governo do Estado da Paraíba
860
SUPLAN

7.2. Obrigações da Contratante

A Contratante, por meio da SUPLAN, será responsável por:

a) Emitir a Ordem de Serviço para o início da execução contratual;
b) Designar formalmente os fiscais da obra e do contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços;
c) Fornecer os elementos e dados técnicos necessários para a execução do contrato;
d) Fiscalizar continuamente a execução dos serviços, garantindo conformidade com os requisitos técnicos e contratuais;
e) Comunicar tempestivamente qualquer irregularidade ou necessidade de ajustes na execução da obra;
f) Solicitar a substituição de profissionais que descumpram as obrigações contratuais;
g) Atestar as Notas Fiscais dos serviços executados, após validação da fiscalização;
h) Emitir ordem de paralisação dos serviços, se necessário, devidamente justificada e publicada no Diário Oficial;
i) Efetuar o pagamento das faturas, desde que cumpridas as condições contratuais;

8. Condições Gerais

8.1. Legislação, Normas e Regulamentos

Durante a execução dos serviços, a Contratada deverá:

a) Providenciar junto ao conselho profissional competente as Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica (ARTs/RRTs), conforme aplicável;
b) Cumprir integralmente as normas trabalhistas e previdenciárias, garantindo a regularidade da equipe alocada para a execução dos serviços;
c) Efetuar o pagamento de todos os tributos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes sobre o contrato até o recebimento definitivo da obra;
d) Atender às exigências de inclusão social e cotas determinadas pela legislação estadual e federal aplicável;
e) Apresentar, na medição final, o Caderno de Manutenção e Garantias, contendo as informações sobre os serviços executados e os prazos de garantia previstos;
f) Atender aos Regulamentos Brasileiros de Aviação Civil aplicáveis e demais normas de segurança operacional e de controle de acesso em áreas restritas.

8.2. Supervisão

A supervisão técnica dos trabalhos será realizada pela Diretoria Técnica da SUPLAN ou por profissional designado, responsável pela fiscalização da obra. A fiscalização acompanhará a execução dos serviços, analisando a documentação produzida e validando sua conformidade, incluindo para efeitos de aprovação de medições e pagamentos.

SUPPRC202601669V03

Assinado com senha por [SUP133570] [SENHA] JOAO ANTONIO DE LIMA ALVES em 24/07/2026 - 13:03hs e [SUP139314] [SENHA] KLELYSON KEYLLER BATISTA LEITE em 27/07/2026 - 08:12hs.
Documento Nº: 10985192.99730275-2442 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10985192.99730275-2442

PBdoc

Governo do Estado da Paraíba
861
SUPLAN

9. Das Garantias

9.1. Garantia de Execução Contratual

9.1.1. A garantia de execução do contrato será equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.
9.1.2. A Contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural e registrados em sistema autorizado pelo Banco Central do Brasil;
b) Seguro-garantia;
c) Fiança bancária, emitida por instituição financeira autorizada a operar no Brasil pelo Banco Central;
d) Título de capitalização, custeado por pagamento único e com resgate pelo valor total, conforme incluído pela Lei nº 14.770/2023.
9.1.3 Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável, justificadamente, por igual período, para a prestação da garantia contratual.

9.2. Garantia Adicional em Caso de Deságio Superior a 15%

9.2.1. Nos casos em que o deságio ofertado pela licitante vencedora for superior a 15% (quinze por cento) do valor estimado da contratação, será exigida uma garantia complementar equivalente à diferença entre o valor do contrato e 85% do valor estimado da obra.
9.2.2. A garantia adicional deverá ser prestada na mesma modalidade escolhida para a garantia principal e seguirá as mesmas regras de vigência e liberação.

9.3. Condições Específicas

9.3.1. Em caso de suspensão do contrato por ordem da Administração ou por seu inadimplemento, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou endossar a apólice de seguro até a retomada da execução ou a regularização dos pagamentos.
9.3.2. O edital deverá estabelecer um prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado que optar pelo seguro-garantia.

9.4. Regras do Seguro-Garantia

9.4.1. O seguro-garantia tem por objetivo assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de multas, indenizações e prejuízos decorrentes de inadimplemento, conforme a Lei nº 14.133/2021. Para tanto:
9.4.2. A vigência da apólice deverá ser igual ou superior ao prazo do contrato principal, sendo ajustada em caso de prorrogação contratual mediante emissão de endosso pela seguradora;

SUPPRC202601669V03

Assinado com senha por [SUP133570] [SENHA] JOAO ANTONIO DE LIMA ALVES em 24/07/2026 - 13:03hs e [SUP139314] [SENHA] KLELYSON KEYLLER BATISTA LEITE em 27/07/2026 - 08:12hs.
Documento Nº: 10985192.99730275-2442 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10985192.99730275-2442

PBdoc

Governo do Estado da Paraíba
862
SUPLAN

9.4.3. O seguro permanecerá válido mesmo que a Contratada não tenha quitado o prêmio nas datas convencionadas.

9.5. Liberação da Garantia

9.5.1. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou em caso de extinção contratual por culpa exclusiva da Administração. Se prestada em dinheiro, será devolvida com atualização monetária.

10. Consórcios

10.1. É vedada a participação de consórcios nesta licitação, considerando que o objeto contratual envolve a execução de obras de engenharia que, por sua natureza, são compatíveis com a atuação individual de empresas do setor. As exigências de qualificação técnica previstas no certame são adequadas e proporcionais, garantindo ampla competitividade entre licitantes individuais.
10.2. A restrição à participação de consórcios não compromete a competitividade da licitação, visto que o mercado dispõe de empresas qualificadas com capacidade técnica e operacional suficiente para executar o contrato.
10.3. A admissão de consórcios neste certame poderia comprometer o princípio da competitividade, pois permitiria a união de empresas que poderiam concorrer individualmente, reduzindo artificialmente o número de propostas e impactando a vantajosidade da contratação para a Administração.

11. Sanções Administrativas

11.1. Infrações e Penalidades aplicáveis

A Contratada que cometer infrações previstas na Lei nº 14.133/2021, na Lei Estadual nº 9.697/2012 e neste contrato ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa, conforme regras do subitem 11.6;
c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
e) Inscrição no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFILPB).

SUPPRC202601669V03

Assinado com senha por [SUP133570] [SENHA] JOAO ANTONIO DE LIMA ALVES em 24/07/2026 - 13:03hs e [SUP139314] [SENHA] KLELYSON KEYLLER BATISTA LEITE em 27/07/2026 - 08:12hs.
Documento Nº: 10985192.99730275-2442 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10985192.99730275-2442

PBdoc

Governo do Estado da Paraíba
863
SUPLAN

11.2. Aplicação das Penalidades

11.2.1. As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa, conforme a Lei nº 14.133/2021.
11.2.2. A autoridade competente levará em conta a gravidade da infração, o caráter educativo da sanção e os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.
11.2.3. As penalidades podem ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.3. Formas de Execução das Penalidades

As multas devidas e prejuízos causados à Administração poderão ser:

a) Descontados dos valores a serem pagos à Contratada;
b) Retidos da garantia contratual;
c) Recolhidos diretamente em favor do Estado da Paraíba;
d) Inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.

11.4. Infrações Administrativas

Comete infração administrativa a Contratada que:

a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
b) Não entregar documentos exigidos para a licitação ou contratação;
c) Deixar de manter a proposta válida sem justificativa;
d) Retardar injustificadamente a execução do objeto contratado;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declarações falsas;
f) Fraudar a contratação ou praticar atos ilícitos para frustrar a licitação;
g) Comportar-se de forma inidônea ou cometer fraude;
h) Praticar atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

11.5. Multas Aplicáveis

A multa será aplicada pelo Ordenador de Despesas da Contratante, conforme os seguintes critérios:

11.5.1. Multa por Atraso
a) 0,33% ao dia sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (para atrasos de até 30 dias);
b) 0,66% ao dia, aplicável desde o primeiro dia de atraso, quando este ultrapassar 30 dias;
c) Até 5% sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega do objeto licitado.
11.5.2. Multa por Recusa ou Inexecução

SUPPRC202601669V03

Assinado com senha por [SUP133570] [SENHA] JOAO ANTONIO DE LIMA ALVES em 24/07/2026 - 13:03hs e [SUP139314] [SENHA] KLELYSON KEYLLER BATISTA LEITE em 27/07/2026 - 08:12hs.
Documento Nº: 10985192.99730275-2442 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10985192.99730275-2442

PBdoc

a) Até 15% do valor total contratado, em caso de recusa injustificada em assinar o contrato ou inexecução parcial;
b) Até 20% do valor total contratado, pela inexecução total do objeto ou descumprimento de cláusulas contratuais essenciais.
11.5.3. Em todos os casos, a multa não poderá ser superior a 30% do valor do contrato.

11.6. Procedimento para Aplicação da Multa

11.6.1. A multa será formalizada por apostilamento e será aplicada após regular processo administrativo, garantindo à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa no prazo de 15 dias úteis.
11.6.2. A execução da multa seguirá a seguinte ordem: Desconto na garantia contratual; Desconto nas parcelas devidas à Contratada; Cobrança administrativa ou judicial.
11.6.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, a Contratada deverá pagar a diferença, que poderá ser descontada de pagamentos futuros ou cobrada judicialmente.

11.7. Disposições Finais

11.7.1. O atraso na execução do contrato poderá ser relevado por despacho fundamentado, caso seja inferior a 5 dias ou se a execução da multa for mais onerosa que sua cobrança.

11.7.2. A aplicação das penalidades não isenta a Contratada da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração.

11.7.3. Penalidades podem ser aplicadas cumulativamente com multas, de acordo com a gravidade da infração.

11.7.4. Se o atraso persistir por mais de 30 dias, poderá ser instaurado processo administrativo para rescisão unilateral do contrato.

11.7.5. Administração informará as penalidades aplicadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) no prazo de 15 dias úteis.

11.7.6. A reabilitação da Contratada poderá ocorrer nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.7.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada em casos de abuso de direito, fraude ou confusão patrimonial, responsabilizando administradores e sócios.

João Pessoa, Julho de 2026.

SUPPRC202601669V03

Assinado com senha por [SUP133570] [SENHA] JOAO ANTONIO DE LIMA ALVES em 24/07/2026 - 13:03hs e [SUP139314] [SENHA] KLELYSON KEYLLER BATISTA LEITE em 27/07/2026 - 08:12hs.
Documento Nº: 10985192.99730275-2442 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10985192.99730275-2442

PBdoc

Eng. Klelyson Keyller Batista Leite

Diretor Técnico – SUPLAN/PB

Declaro que as informações constantes deste documento foram revisadas por esta:

Eng. João Antônio de Lima Alves

Assessor da Superintendente SUPLAN/PB

SUPPRC202601669V03

Assinado com senha por [SUP133570] [SENHA] JOAO ANTONIO DE LIMA ALVES em 24/07/2026 - 13:03hs e [SUP139314] [SENHA] KLELYSON KEYLLER BATISTA LEITE em 27/07/2026 - 08:12hs.
Documento Nº: 10985192.99730275-2442 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10985192.99730275-2442

Governo do Estado da Paraíba
866
SUPLAN

ANEXOS

SUPPRC202601669V03

Assinado com senha por [SUP133570] [SENHA] JOAO ANTONIO DE LIMA ALVES em 24/07/2026 - 13:03hs e [SUP139314] [SENHA] KLELYSON KEYLLER BATISTA LEITE em 27/07/2026 - 08:12hs.
Documento Nº: 10985192.99730275-2442 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10985192.99730275-2442

PBdoc